

Informações sobre a Emissão das Debêntures Anexo 15 da Instrução CVM nº 481 de 17 de dezembro 2009

Senhores Acionistas,

Os administradores da Suzano Papel e Celulose S.A. ("Companhia" ou "Emissora") vem propor para deliberação em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em 12 de maio de 2011, a quinta emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante da Companhia ("Emissão"), em conformidade com o Anexo 15 da Instrução CVM 481/2009, conforme abaixo:

1 Informar o valor máximo da emissão.

O valor total da Emissão será de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais)

2 Informar se a emissão será dividida em séries.

A Emissão será realizada em duas séries, sendo a 1ª série composta por debêntures conversíveis em ações ordinárias de emissão da Emissora e a 2ª série composta por debêntures conversíveis em ações preferenciais de emissão da Emissora (ações ordinárias de emissão da Emissora quando em conjunto com as ações preferenciais de emissão da Emissora, "Ações").

3 Informar o número e o valor nominal das debêntures de cada série.

Serão emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) debêntures, sendo 401.819 (quatrocentas e uma mil, oitocentas e dezenove) debêntures relativas à 1ª série ("Debêntures da 1ª Série") e 798.181 (setecentas e noventa e oito mil, cento e oitenta e uma) debêntures relativas à 2ª série ("Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, "Debêntures"). As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, qual seja 15/12/2010 ("Valor Nominal Unitário" e "Data da Emissão", respectivamente).

O Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir da Data de Emissão, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis até a liquidação das Debêntures (inclusive liquidação decorrente da declaração de vencimento antecipado das Debêntures) (sendo doravante denominado "Valor Nominal Atualizado"):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa	=	Valor Nominal Atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais truncadas, sem arredondamento;
VNe	=	Valor Nominal Unitário, calculado com 6 (seis)

casas decimais truncadas, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais truncadas, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n	número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;
NI _k	valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
NI _{k-1}	valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”;
dup	número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo “dup” um número inteiro;
dut	número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à escritura da Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão.

O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o *pro rata* a partir do último dia útil anterior.

Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão

$$\left(\frac{NI_{k-1}}{NI_{k-2}} \right)$$

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na escritura da Emissão, será utilizada, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto dos titulares das Debêntures (“Debenturista” ou “Debenturistas”).

Para as obrigações vincendas, assim como para os demais parâmetros das séries das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA, todos os valores deverão ser recalculados e atualizados pelo IPCA divulgado neste momento posterior, respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido conforme parágrafo abaixo.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção, por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas de ambas as séries, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados de qualquer um dos eventos previstos neste item, na qual a Emissora apresentará proposta de um novo parâmetro a ser aplicado. Para efeitos da assembleia geral de Debenturistas aqui prevista, o índice substituto do IPCA deverá ser aprovado pelo quorum estabelecido na escritura da Emissão. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na escritura da Emissão, o último número-índice divulgado.

Os Debenturistas votantes na assembleia geral prevista no parágrafo acima deverão apresentar justificativa caso rejeitem o índice apresentado pela Emissora. Nesta hipótese, a Emissora, com base nesta justificativa, deverá apresentar um novo índice em assembleia geral de Debenturistas, a ser convocada pelo Agente Fiduciário no prazo de 10 (dez) dias contados da assembleia geral que reprovou o parâmetro anterior. Até esta deliberação, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na escritura da Emissão, o último número-índice divulgado.

4 Informar a destinação dos recursos

Os recursos captados com a presente Emissão serão destinados à construção de uma nova unidade industrial da Emissora, com capacidade estimada de produção de 1,4 milhão de tonelada/ano de celulose branqueada de eucalipto no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão e implantação da infraestrutura de apoio necessária à futura operação da nova unidade, além da melhoria da estrutura de capital da Emissora.

5 Explicar, pormenorizadamente, as razões da emissão e suas consequências.

A presente Emissão compõe parte importante dos recursos financeiros necessários para a construção da unidade industrial acima referida. Por serem mandatoriamente conversíveis em Ações, os recursos obtidos com a Emissão reforçam a estrutura de capital da Emissora,

limitando o impacto no seu endividamento desde o início da implantação do projeto industrial.

6 Informar a remuneração das Debêntures

As Debêntures renderão juros remuneratórios de 4,50% (quatro e meio por cento) ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Data de Emissão, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis ("Remuneração"), conforme o seguinte:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J	=	valor dos juros devidos no final de cada período de contagem de juros, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNa	=	Valor Nominal Atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros	=	fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

taxa	=	taxa de juros fixa, 4,5000% (quatro e meio por cento) na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;
n	=	número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;
DP	=	número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;
DT	=	número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.

A Remuneração será paga anualmente, sempre no dia 15 (quinze) do mês de janeiro, com a primeira data de pagamento em 15 de janeiro de 2012 e a última data de pagamento coincidindo com a última Data de Conversão (conforme definido no item 14.5 abaixo).

A Remuneração será também exigível nas hipóteses de conversão das Debêntures em Ações, devendo, em tais hipóteses, ser paga *pro rata temporis*, calculada desde a data do último evento financeiro até a Data de Conversão (consoante definido no item 14.5 abaixo), conforme o caso (todas as datas previstas neste item doravante designadas como "Datas de Pagamento da Remuneração").

7 Informar a espécie das debêntures a serem emitidas e descrever as garantias, se houver.

Para assegurar o pontual e integral pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, incluindo, mas sem limitação, a Remuneração, penalidades e multas, as Debêntures serão da espécie com garantia flutuante. Adicionalmente, como garantia do fiel e pontual pagamento da Remuneração, bem como de toda e qualquer

obrigação pecuniária devida pela Emissora em razão de inadimplemento, incluindo, mas não se limitando a juros, pena convencional, inclusive multa e demais encargos das Debêntures da 2ª Série assumidos pela Emissora, nos termos da escritura da Emissão, a Emissora apresentará ao Agente Fiduciário carta de fiança prestada pela Suzano Holding S.A., em favor dos Debenturistas das Debêntures da 2ª Série.

8 Informar o prazo e as condições de vencimento, amortização e resgate, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado, se houver.

O prazo de vencimento das Debêntures será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16/12/2013 (“Data de Vencimento”).

As Debêntures serão liquidadas nas hipóteses (i) de vencimento das Debêntures; (ii) de solicitação de conversão das Debêntures em Ações, pelo(s) Debenturista(s), nos termos descritos no item 14.5 abaixo; e/ou (iii) a critério dos Debenturistas, na declaração de vencimento antecipado das Debêntures, conforme as hipóteses previstas abaixo. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses aqui previstas, a Emissora deverá proceder à liquidação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Atualizado até a Data de Conversão (conforme definido no item 14.5 abaixo), sempre por meio da conversão das Debêntures em Ações. A Remuneração, incidente até a data de ocorrência de qualquer uma das hipóteses acima descritas, deverá ser paga à vista, em moeda corrente nacional.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, as Debêntures que ainda se encontrarem em circulação serão amortizadas pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento, por meio da conversão destas em Ações, observado o disposto no item 14.5 abaixo. A Remuneração, incidente até a data de ocorrência de qualquer uma das hipóteses acima descritas, deverá ser paga à vista, em moeda corrente nacional.

As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado pela Emissora. A ocorrência das seguintes hipóteses acarretarão o vencimento antecipado das Debêntures:

- (a) descumprimento de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, prevista na escritura da Emissão, não sanada no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva data de vencimento;
- (b) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de uma notificação acerca do descumprimento de tal obrigação, que deverá ser enviada à Emissora pelo Agente Fiduciário, por sua iniciativa ou após o requerimento de qualquer Debenturista, neste caso, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento de referido requerimento.
- (c) protesto reiterado de títulos contra a Emissora em valor individual ou agregado, em período de 12 (doze) meses consecutivos, que ultrapasse R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, e tal fato seja validamente comprovado pela Emissora, ou ainda se for por ela sustado ou cancelado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência. O valor de que trata este item será atualizado anualmente, desde a Data de Emissão, pelo IGP-M;

- (d) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de autofalência formulado pela Emissora ou declaração de falência da Emissora;
- (e) dissolução ou liquidação da Emissora;
- (f) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão de inadimplemento contratual ou condenação definitiva a pagamento na esfera judicial, cujo montante individual ou agregado em período de 12 (doze) meses consecutivos, seja igual ou superior a R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais). O valor de que trata este item será atualizado anualmente, desde a Data de Emissão, pelo IGP-M;
- (g) dar destinação aos recursos captados diversa da especificada no item 4 acima;
- (h) inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social e suas subsidiárias, por parte de Emissora ou entidade integrante do Grupo Econômico a que a Emissora pertença, não sanada no prazo de: (i) até 10 (dez) dias úteis contados da respectiva data de vencimento na hipótese de obrigação pecuniária e (ii) 30 (trinta) dias contados a partir de uma notificação de inadimplemento, na hipótese de obrigação não pecuniária;
- (i) a alienação do Controle (excetuadas as transferências permitidas a serem previstas na escritura da Emissão), direto ou indireto, da Emissora, por qualquer meio, salvo se aprovado previamente por Debenturistas representando a maioria das Debêntures da 2ª série;
- (j) a inclusão, em acordo societário ou estatuto da Emissora, de dispositivo pelo qual seja exigido *quorum* especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle da Emissora pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe:
 - (i) restrições à capacidade de crescimento da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - (ii) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou
 - (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação.
- (k) constatação de que as declarações prestadas na escritura da Emissão são falsas ou enganosas, ou ainda, relevantemente incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas;
- (l) aprovação de redução do capital social da Emissora com restituição aos acionistas de parte do valor das ações ou que importe em diminuição do valor destas, quando não integralizadas, sem a prévia e expressa aprovação de Debenturistas representando a maioria das Debêntures da 2ª série;
- (m) existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pela Emissora, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- (n) mudança do objeto social da Emissora, salvo se aprovado previamente por Debenturistas representando a maioria das Debêntures da 2ª série;

- (o) não observância, de forma injustificada, pela Emissora, nos respectivos prazos, conforme aplicável, de qualquer disposição contida neste item;

9 Informar se a subscrição será pública ou particular.

As Debêntures serão emitidas para colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, não sendo objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

10 Informar as matérias cuja definição será delegada ao conselho de administração.

As matérias serão apreciadas pela Assembleia Geral de Acionistas.

11 Identificar o agente fiduciário.

O agente fiduciário contratado para a presente emissão é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário").

12 Informar a classificação de risco da emissão, se houver.

Não aplicável.

13 Informar o mercado secundário em que as debêntures serão negociadas, se for o caso.

As Debêntures serão negociáveis de forma privada ou em mercado secundário regulamentado, desde que respeitados os trâmites legais e regulamentares aplicáveis.

14 Em caso de emissão de debêntures conversíveis

14.1 *Informar a relação de conversão.*

O preço de conversão das Debêntures de ambas as séries nas hipóteses de solicitação de conversão pelos Debenturistas ou de conversão na Data de Vencimento será de R\$ 17,39 (dezesete reais e trinta e nove centavos) (equivalente ao preço médio, ponderado pela quantidade, das ações preferenciais classe "A" de emissão da Emissora negociadas nos últimos 20 (vinte) pregões anteriores ao dia 15/12/2010 (exclusive)) acrescido de um prêmio de 12,5% (doze e meio por cento), sendo que, após a data de 01/01/2011, inclusive, para fins do preço de conversão de que trata este item, serão deduzidos do valor de R\$ 17,39 (dezesete reais e trinta e nove centavos) os proventos declarados por ação, a partir da data de declaração, limitados ao montante máximo acumulado de R\$ 1,00 (um real) por ação ("Preço de Conversão")

Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do disposto no item 8 acima e observados os prazos de cura, será possível a realização da conversão das Debêntures, a critério dos debenturistas, a qualquer tempo até a Data de Vencimento pelo preço de conversão correspondente ao Preço de Mercado (conforme estabelecido, abaixo) descontado em 5% (cinco por cento) ou o Preço de Conversão descontado em 10% (dez por cento), o que for menor, sendo que, em qualquer hipótese, o preço mínimo de conversão em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures será de R\$ 9,00 (nove reais).

Caso a Declaração de Vencimento Antecipado ocorra até o dia 18/11/2013, exclusive, o Preço de Mercado a que se refere o parágrafo acima equivalerá ao preço médio ponderado pela quantidade das ações preferenciais classe "A" de emissão da Emissora negociadas nos últimos 20 (vinte) pregões anteriores à data

de Notificação de Conversão (conforme abaixo definido). Para a Declaração de Vencimento Antecipado ocorrida após o dia 18/11/2013, inclusive, o Preço de Mercado a que se refere o parágrafo acima será o preço médio ponderado pela quantidade das ações preferenciais classe “A” de emissão da Emissora negociadas nos pregões havidos entre a data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures e (i) a data de Notificação de Conversão (conforme abaixo definida) ou (ii) a Data de Vencimento.

14.2 *Justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a fixação da relação de conversão.*

A relação de conversão, de R\$ 17,39 (dezesete reais e trinta e nove centavos), foi fixada com base no preço médio, ponderado pela quantidade, das ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia negociadas nos últimos 20 (vinte) pregões anteriores à Data de Emissão (exclusive), acrescido de um prêmio de 12,5% (doze e meio por cento). Do valor de R\$ 17,39 (dezesete reais e trinta e nove centavos) serão deduzidos os proventos declarados por ação, após 01/01/2011, limitados ao montante máximo acumulado de R\$ 1,00 (um real) por ação. Na fixação da relação de conversão foram levados em conta i) o preço de mercado; ii) a remuneração atrativa para a Companhia, em comparação com captações em debêntures não conversíveis; e iii) as características das Debêntures, incluindo, mas não limitadas, a conversibilidade mandatória em ações e o prazo de 3 (três) anos.

14.3 *Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento.*

A Emissão tem por finalidade a construção de uma nova unidade industrial com sua respectiva infraestrutura e o reforço da estrutura de capital da Companhia. A administração entende que os efeitos do aumento de capital decorrentes da Emissão serão importantes para este projeto de crescimento.

A Administração da Companhia entende que o Preço de Conversão, baseado em preço de mercado com ajustes que refletem as características das Debêntures já mencionadas no item anterior, não leva a diluição injustificada. Adicionalmente, os acionistas terão direito de preferência na subscrição das Debêntures.

14.4 *Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação da relação de conversão.*

Para o atendimento deste requisito, anexamos a planilha de cálculo contendo: (i) preço médio ponderado pela quantidade, das ações preferenciais classe “A” de Emissão da Emissora negociada nos últimos 20 pregões anteriores à data de 15/12/2010 (exclusive), acrescido de um prêmio de 12,5% (doze e meio por cento); (ii) preço médio do período desde a Data de Emissão de 15/12/2010 a 14/04/2011 e (iii) preço médio da ação preferencial classe “A” de Emissão da Emissora em 14/04/2011 (“Anexo I”).

14.5 *Informar os termos e condições a que está sujeita a conversão.*

As Debêntures da 1ª Série somente poderão ser convertidas em ações ordinárias de emissão da Emissora e as Debêntures da 2ª Série poderão ser convertidas em ações preferenciais da mesma classe de ações preferenciais de emissão da Emissora detidas pelo Debenturista na data da assembleia geral extraordinária que aprovar a Emissão (“AGE”), sendo que somente será permitida a conversão de

Debêntures em ações preferenciais classe B ao acionista (i) detentor de ações preferenciais desta classe na data da AGE; (ii) que adquirir as Debêntures da 2ª Série durante o Prazo de Preferência e (iii) mantiver a titularidade destes títulos até a solicitação de conversão. Observados os requisitos de (i) a (iii) do presente item, no caso de o Debenturista ser detentor de ações preferenciais classes “A” e “B”, a conversão das Debêntures da 2ª Série será realizada na proporção de cada classe detida pelo Debenturista e será sempre permitido ao Debenturista que fizer jus à conversão de Debêntures em ações preferenciais classe “B” o recebimento de ações preferenciais classe “A” ou classe “B”, à sua escolha, à época da solicitação de conversão. Caso as Debêntures da 2ª Série venham a ser adquiridas no mercado secundário, as ações objeto da conversão serão única e exclusivamente preferenciais classe “A”.

Observados os procedimentos descritos neste item 14.5 e as demais disposições a serem previstas na escritura da Emissão, as Debêntures poderão ser convertidas em ações de emissão da Emissora, a critério dos respectivos Debenturistas, a partir de 17/12/2012 até a Data de Vencimento, por uma quantidade de ações resultante da divisão entre o Valor Nominal Atualizado, na Data de Conversão (conforme abaixo definido) das Debêntures e o Preço de Conversão, por Debênture detida.

A conversão de Debêntures da 1ª Série pelos Debenturistas das Debêntures da 1ª Série será realizada em caso de solicitação de conversão de Debêntures da 2ª Série pelos Debenturistas das Debêntures da 2ª Série, sempre que necessário para permitir a devida manutenção da proporção entre as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Emissora, conforme disposto na Lei 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Os Debenturistas deverão manifestar sua intenção de conversão por meio da notificação de conversão das Debêntures da respectiva série a ser efetuada por escrito à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário (“Notificação de Conversão”).

Para todos os efeitos legais, a data da conversão das Debêntures será o 7º (sétimo) dia útil contado a partir (i) do recebimento da Notificação de Conversão pela Emissora ou (ii) da Data de Vencimento, conforme o caso (“Data de Conversão”).

No dia útil seguinte à data de uma Notificação de Conversão ou à Data de Vencimento, a Emissora deverá formalizar a solicitação de conversão junto ao banco mandatário, por meio de carta protocolizada, com cópia para o Agente Fiduciário.

Na Data de Conversão, a Emissora (i) depositará, junto à instituição escrituradora de suas ações, o número de ações correspondentes à série e à quantidade de Debêntures convertidas e (ii) pagará a Remuneração incidente até tal data, calculada *pro rata temporis*. As despesas relacionadas ao depósito serão pagas pela Emissora e as frações de Ações decorrentes da conversão efetuada com base neste item serão devidas pela Emissora, em espécie, na Data de Conversão.

O aumento de capital da Emissora decorrente da conversão das Debêntures em Ações, observada a forma estabelecida no inciso III, do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações, e no Estatuto Social da Emissora, será homologado em até 60 (sessenta) dias e arquivado na competente Junta Comercial no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua homologação.

O Preço de Conversão será simultânea e proporcionalmente ajustado aos aumentos de capital por bonificação, desdobramentos ou grupamentos de ações de emissão da Emissora, a qualquer título, conforme o caso, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os Debenturistas e na mesma proporção estabelecida para tais eventos para cada uma das espécies e classes de ações. Assim, por exemplo, (i) em caso de grupamento de ações, o Preço de Conversão deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento das ações da mesma espécie e classe de emissão da Emissora; e (ii) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Conversão deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das ações da mesma espécie e classe de emissão da Emissora ou pela mesma razão utilizada para a bonificação.

Até a integral liquidação das Debêntures da presente Emissão, que deverá ocorrer em virtude de solicitação de conversão das Debêntures ou na Data do Vencimento, caso a Emissora emita outras debêntures conversíveis ou quaisquer outros títulos conversíveis em ações, para subscrição pública ou privada, a preços de conversão inferiores ao Preço de Conversão cada Debenturista terá, a seu critério, o direito de converter as suas Debêntures em ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Emissora, observado o critério estabelecido no primeiro parágrafo deste item 14.5, pelo preço de conversão das novas emissões. O direito previsto neste item deverá ser exercido em até 30 (trinta) dias úteis a contar (i) da data da Assembleia Geral da Emissora que aprovar a referida emissão ou (ii) da data de emissão dos novos títulos conversíveis, o que ocorrer por último, mediante comunicação para a Emissora e para o Agente Fiduciário.

Até a integral liquidação das Debêntures da presente Emissão, que deverá ocorrer em virtude de solicitação de conversão das Debêntures ou na Data do Vencimento, na hipótese de a Emissora emitir bônus de subscrição a preços de exercício inferiores ao Preço de Conversão cada Debenturista terá, a seu critério, o direito de converter as suas Debêntures em ações ordinárias ou preferenciais, de emissão da Emissora, observado o critério estabelecido no primeiro parágrafo deste item 14.5., pelo preço de exercício do bônus de subscrição. O direito previsto neste item deverá ser exercido em até 30 (trinta) dias úteis a contar (i) da data da Reunião do Conselho de Administração da Emissora que aprovar a referida emissão dos bônus de subscrição ou (ii) da data de emissão dos bônus de subscrição, o que ocorrer por último, mediante comunicação para a Emissora e para o Agente Fiduciário.

Até a integral liquidação das Debêntures da presente Emissão, na hipótese de aprovação da emissão de ações da Emissora, para subscrição pública ou privada, a preço de emissão inferior ao preço de conversão das Debêntures cada Debenturista terá, a seu critério, o direito de converter as suas Debêntures em ações ordinárias e preferenciais, conforme o caso, pelo preço de emissão das novas ações a serem emitidas. O direito previsto neste item deverá ser exercido em até 30 (trinta) dias úteis a contar da realização do ato societário da Emissora que aprovar a emissão das ações, mediante comunicação para a Emissora e para o Agente Fiduciário.

Descrever os direitos, vantagens e restrições das ações resultantes da conversão.

A partir da Data da Conversão, as ações ordinárias de emissão da Emissora resultantes da conversão das Debêntures da 1ª Série: (i) terão as mesmas características e condições e gozarão integralmente dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro a todas as demais

ações ordinárias de emissão da Emissora; e (ii) participarão integralmente dos resultados distribuídos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio declarados a partir da data de emissão de tais ações.

A partir da Data da Conversão, as ações preferenciais classe “A” ou “B”, conforme o caso, de emissão da Emissora resultantes da conversão das Debêntures da 2ª Série: (i) terão as mesmas características e condições e gozarão integralmente dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro às ações preferenciais da respectiva classe convertida de emissão da Emissora; e (ii) participarão integralmente dos resultados distribuídos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio declarados a partir da data de emissão de tais ações.

14.7 *Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as debêntures, detalhando os termos e condições a que esse direito está sujeito.*

Será assegurado a todos os acionistas da Emissora, indistintamente, o direito de preferência para subscrição das Debêntures, na proporção do número de ações emitidas pela Emissora de que forem titulares, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, de acordo com a posição acionária na data de realização da AGE (“Direito de Preferência”), pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de aviso aos acionistas (“Aviso aos Acionistas”) da Emissora informando sobre a Emissão e tal Direito de Preferência (“Prazo de Preferência”).

Os acionistas que desejarem subscrever Debêntures deverão comparecer exclusivamente nas agências do Banco Mandatário indicadas no Aviso aos Acionistas, onde procederão à assinatura do boletim de subscrição das Debêntures. No caso de acionista representado por procurador, o procurador deverá portar a documentação comprobatória de poderes de representação para a subscrição das Debêntures. Os acionistas cujas ações estejam custodiadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“CBLC” e “BM&FBOVESPA”, respectivamente) deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria CBLC.

A assinatura do boletim de subscrição será seguida do efetivo pagamento à vista das Debêntures subscritas, no ato da assinatura do referido boletim de subscrição, mesmo em não havendo subscrição da totalidade das Debêntures objeto da Emissão.

Os acionistas, ao subscreverem as Debêntures durante o Prazo de Preferência, poderão manifestar interesse no sentido de subscrever sobras de Debêntures não subscritas durante o Prazo de Preferência (“Sobras”), na proporção dos valores subscritos no exercício de seu Direito de Preferência. Tal interesse será manifestado por meio do boletim de subscrição das Debêntures. O prazo para a subscrição das eventuais Sobras será de até 03 (três) dias úteis a contar do término do Prazo de Preferência (“Prazo de Subscrição das Sobras”) e o prazo para sua integralização será de até 03 (três) dias úteis contados do final do Prazo de Subscrição das Sobras (“Prazo de Integralização das Sobras”). O número de Debêntures que caberá a cada subscritor (*Deb.Prim.Rateio*) será fixado, por meio da multiplicação do número total de Debêntures não subscritas (*Deb.Não.Subscritas*) pela porcentagem calculada mediante a divisão entre o número de Debêntures subscritas pelo respectivo subscritor (*Deb.Subscritas*) pelo número total de Debêntures subscritas (*Total Deb.*

Subscritas) por todos os subscritores que tenham pedido direito às Sobras (“Primeiro Rateio”), conforme descrito na fórmula a seguir:

$$Deb.Prim.Rateio = Deb.Não.Subscritas \times \frac{Deb.Subscritas}{Total.Deb.Subscritas}$$

Após a apuração, será admitida a subscrição da totalidade das sobras do Primeiro Rateio por qualquer subscritor que tenha expressamente manifestado tal intenção por meio do boletim de subscrição de sobras do Primeiro Rateio. Caso haja mais de um subscritor interessado na subscrição da totalidade das sobras do Primeiro Rateio, estas deverão ser divididas entre os interessados, na proporção da totalidade de Debêntures até então subscritas por cada subscritor (“Segundo Rateio”). O prazo para a subscrição do Segundo Rateio será de até 3 (três) dias úteis a contar do término do Prazo de Integralização das Sobras, devendo o acionista que desejar subscrever as respectivas Debêntures do Segundo Rateio integralizá-las no mesmo ato.

Os boletins de subscrição do Segundo Rateio poderão ser solicitados nas agências do Banco Mandatário indicadas no Aviso aos Acionistas. Os acionistas cuja custódia esteja na CBLC deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria CBLC.

Após a apuração de sobras acima, será admitida a subscrição das eventuais sobras do Segundo Rateio mediante a realização de leilão em bolsa, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis.

Caso a quantidade de Debêntures a ser subscrita pelos acionistas da Emissora em razão do Direito de Preferência não seja um número inteiro, o número fracionário deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente (i) superior, caso a primeira casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco) décimos, ou (ii) inferior, caso a primeira casa decimal seja inferior a 5 (cinco) décimos; sendo desconsideradas, em qualquer hipótese, as casas decimais posteriores à primeira, para fins do arredondamento aqui previsto.

14.8 *Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão*

Em 31 de dezembro de 2010, o patrimônio líquido da Emissora era de R\$ 8.640,6 milhões, sendo que o valor patrimonial por ação, na mesma data, era de R\$ 21,13 (vinte e um reais e treze centavos). O valor patrimonial por ação foi determinado pela divisão do patrimônio líquido da Emissora pelo número total de ações, em 31/12/2010.

Considerando-se a conversão das Debêntures e a subscrição 82.186.268 Ações em que o preço de conversão seja de R\$ 17,39 (dezessete reais e trinta e nove centavos), e que o valor do patrimônio líquido da Emissora, em 31/12/2010, acrescido pelo valor de emissão descontado do valor presente da Remuneração até a Data de Vencimento seja de R\$ 9.696,1 milhões, o valor patrimonial da ação, após a conversão das Debêntures, seria R\$ 19,74 (dezenove reais e setenta e quatro centavos).

Na hipótese em que o preço de conversão seja R\$ 16,39 (dezesseis reais e trinta e nove centavos) e a subscrição de 87.200.683 Ações e que o valor do patrimônio líquido da Emissora, em 31/12/2010, acrescido pelo valor de emissão descontado do valor presente da Remuneração até a Data de Vencimento seja de R\$ 9.696,1

milhões, o valor patrimonial da ação após a conversão das debêntures seria R\$ 19,55 (dezenove reais e cinquenta e cinco centavos).

A diluição, neste caso, representa a diferença entre o preço por ação resultante da conversão das Debêntures e o valor patrimonial contábil por ação imediatamente após a conversão das Debêntures. A tabela a seguir ilustra essa diluição calculada com base nas simulações acima realizadas:

Variação com conversão a R\$ 17,39 supondo conversão em 3 anos pelo IPCA médio de 6% ao ano

	<u>R\$/ação</u>
1. Preço de conversão	17,39
2. Valor patrimonial por ação em 31.12.10	21,13
3. Valor patrimonial por ação após conversão	19,74
4. Variação do valor patrimonial por ação atribuído aos atuais acionistas (=19,74-21,13)	-1,39
5. Variação por ação para os novos acionistas(=17,39-19,74)	-2,35
6. Percentual de diluição por ação para os detentores das debêntures (= -2,35/17,39)	-13,51%

Variação com conversão a R\$ 16,39 supondo conversão em 3 anos pelo IPCA médio de 6% ao ano

	<u>R\$/ação</u>
1. Preço de conversão	16,39
2. Valor patrimonial por ação em 31.12.10	21,13
3. Valor patrimonial por ação após conversão	19,55
4. Variação do valor patrimonial por ação atribuído aos atuais acionistas (=19,55-21,13)	-1,58
5. Variação por ação para os novos acionistas(=16,39-19,55)	-3,16
6. Percentual de diluição por ação para os detentores das debêntures (= -3,16/16,39)	-19,28%

Anexo I

Preço médio da ação, ponderado pela quantidade das ações preferenciais classe "A" negociadas da Companhia

Data	Quantidade de ações negociadas	Volume Financeiro	Preço Médio
17/nov/10	566.600	8.727.481,00	15,40
18/nov/10	772.200	12.060.050,00	15,62
19/nov/10	734.300	11.320.130,00	15,42
22/nov/10	587.100	8.999.343,00	15,33
23/nov/10	1.000.800	15.043.460,00	15,03
24/nov/10	729.600	11.161.300,00	15,30
25/nov/10	756.100	11.601.450,00	15,34
26/nov/10	808.000	12.187.530,00	15,08
29/nov/10	732.000	11.041.760,00	15,08
30/nov/10	949.500	14.367.890,00	15,13
01/dez/10	1.014.000	15.684.220,00	15,47
02/dez/10	920.900	14.337.600,00	15,57
03/dez/10	1.361.200	21.475.740,00	15,78
06/dez/10	692.700	10.838.930,00	15,65
07/dez/10	632.000	9.897.350,00	15,66
08/dez/10	586.700	9.182.959,00	15,65
09/dez/10	301.300	4.722.923,00	15,68
10/dez/10	1.029.500	16.165.140,00	15,70
13/dez/10	1.021.800	15.976.780,00	15,64
14/dez/10	410.500	6.407.227,00	15,61
Média dos 20 pregões anteriores à Data de Emissão			15,45
Preço médio ponderado acrescido de um prêmio de 12,5%			17,39
Preço médio do período desde a Data da Emissão de 15.12.2010 a 14.04.2011			14,60
Preço médio em 14.04.2011			14,72